



LEI Nº 1.752 DE 19 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2810  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/09/2013  
Ass. Juana

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O EXAME DE TIPAGEM SANGUINEA (GRUPO SANGUINEO E O FATOR RH) NOS RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 60 de autoria da Vereadora Rosana N. S. Gardezabal)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os Hospitais Maternidades e laboratórios públicos e privados localizados no Município de Araruama, fica autorizado o Poder Executivo a realizar o Exame de Tipagem Sanguinea (Grupo sanguíneo e o Fator RH) nos recém-nascidos.

**Parágrafo Único.** O resultado do exame deverá ser entregue a mãe e ser registrado no cartão de vacina.

**Art. 2º.** O exame aqui citado poderá ser realizado no prazo de 10 dias após o nascimento.

**Art. 3º.** Fica autorizado a instituição hospitalar, emitir a solicitação dos exames citados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

*Miguel Jevani*  
Prefeito